



Diário Oficial

Cidade de Sumaré

Henrique Stein - Prefeito

Secretaria de Comunicação - Ano 15

Quinta-feira, 3 de abril de 2025 - Edição 1874



Atos, Editais e Avisos

CIDADE DE SUMARÉ

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, comunicar que a USF CS II e farmácia, localizadas na Rua Antônio do Vale Mello nº 1510 – Centro em Sumaré/SP, passará por dedetização no dia 05/04/2025 (sábado) a partir das 08h00.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Rafael Virginelli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

PROCESSO DLC Nº: 7939/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SONDAGEM DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA POLICLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.

REGIME DE EXECUÇÃO: vigência de 30 dias

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor por item

Conforme Termo de Referência disponibilizado através do link:

<https://www.sumare.sp.gov.br/Editais.Licitacoes.php?status=>

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até 08/04/2025, através do e-mail: cotacao@sumare.sp.gov.br, conforme modelo de proposta anexo no termo de referência.

O processo ficará disponível para consulta caso o interessado julgue necessário para melhor elaboração de proposta comercial.

Endereço: Rua João Jacob Rohwedder, nº 41 – Vila Santana – Sumaré/SP

Nota Explicativa Secretaria Municipal de Obras e Memorial de Arquitetura
<https://drive.google.com/file/d/13nEOAtqgRini4x3dN-MH9m0V8hRvceJ6D/view?usp=sharing>

Memorial Descritivo - Novo PAC

<https://drive.google.com/file/d/1HQpQBs8MZKumK1N-O8JaAypSYIhk-fcGd/view?usp=sharing>

Espelho Transferegov

<https://drive.google.com/file/d/1YJlvr658Kgn64EHZSECHU5oNOdYx-PWlY/view?usp=sharing>

Apostila Caixa Econômica

<https://drive.google.com/file/d/19Lssgc-UW9oktFH1kyZL-Hnd-ju5pTHmh/view?usp=sharing>

Sumaré, 03 de abril de 2025

ANTONIO FIEL DO VALLE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Ref. Processo DLC nº: 32319/2024 – Requisição nº: 181/2024

Trata-se de processo de dispensa de licitação n. 32319/2024, que teve início através da Requisição n. 181/2024, emitida em 14/11/2024 e tem por objeto a

contratação de serviços comuns, técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA JURÍDICA na área do direito público administrativo, em especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Requisição ao Compras n. 181/2024	39
02	Documento de Formalização de Demanda	02 e 03
03	Termo de Designação de Agente Público para elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP	04
04	Estudo Técnico Preliminar – ETP Atualizado em:	05 a 12 1242 a 1248
	Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência- TR	13
05	Termo de autorização de utilização de Termo de Referência e minutas contratuais não padronizados e da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização	14 e 34
07	Termo de Referência e seus anexos	15 a 22
	Justificativa para não utilizar o Sistema de Registro de Preços	35
	Termo de justificativa para não utilização de sistema eletrônico na contratação	36
08	Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados Atualizado em 11/02/2025	37 a 38 1195
10	Determinação para início da pesquisa de preços expedida pelo Sr. Secretário Municipal equisitante	40
11	Alocação de análise de riscos	1249 a 1254

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Cotações de Preços	41, 1178, 1179.
02	Resumo das propostas de preços em planilha n. 108/2024 e relatório Atualizado em :	1180 a 1184

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Dispensa de Licitação. Atualizados em:	1200 a 12217
02	Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa FERREIRA NETTO ADVOGADOS. CNPJ n. 00.082.296/0001-37, sem apresentar impedimentos em sua habilitação.	1218 a 1221
03	Minuta do Contrato aprovada pela Procuradoria Geral do Município; Corrigida em:	1255 a 1262
04	Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município, através do Senhor Procurador Municipal Dr. Israel Humberto Rodrigues Azenha, referente a realização dessa contratação através de Dispensa de Licitação, bem como, aprovação da minuta do contrato	1232 a 1240
05	PCA 2025	1198

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo: 214 / 02.003.001 / 0004.0122.0007 / 2027 / 3.3.3.90.35.01 / 011100 Nota de Reserva n. 87/2025 No valor médio estimado de R\$ 438.000,00	1192

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas a notória especialização da empresa FERREIRA NETTO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n. 00.082.296/0001-37, comprovada através dos documentos encartados as fls. n. 112 a 1177, apresentado preços compatíveis com os praticados por outras empresas no mercado em comparação à quantidade de habitantes. Além de fornecer preços compatíveis com a realidade do mercado, a empresa comprovou através dos documentos apresentados atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação.

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

A justificativa de preço teve como critério o menor preço. Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, o objeto foi adjudicado ao fornecedor que possui a notória especialização e atendera, os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 a 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.

O item será adjudicado a empresa detentora da notória especialização, considerando que o valor reservado de R\$ 438.000,00 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação das referidas empresas.

VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos da alínea “c”, inciso III do ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para contratação de serviços comuns, técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA JURÍDICA na área do direito público administrativo, em especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP junto à empresa: FERREIRA NETTO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ n. 00.082.296/0001-37, no valor total de R\$ 438.000,00.



Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Ref. Processo DLC nº: 32319/2024 - Requisição nº: 181/2024 - Folha 02

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 Determino a publicação desta inexigibilidade de Licitação. Sumaré, 03 de abril de 2025.

ANTONIO FIEL DO VALLE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7432, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto “Mulher mais Segura” visando a implantação de rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do projeto “Mulher Mais Segura” com a finalidade de instituir uma rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vítimas de violência no município de Sumaré.

Parágrafo único - O projeto a que se refere o caput será estabelecido por meio de uma política estruturada na forma de Rede Integrada, entre vários órgãos públicos, com o objetivo de atender, acolher e garantir a segurança e a autonomia das mulheres vítimas de violência.

Art. 2º - O projeto “Mulher Mais Segura” terá como prioridade o melhor atendimento à mulher vítima de violência, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pelo referido projeto as vítimas de violência doméstica, conforme disposto na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º - O projeto “Mulher Mais Segura” compreenderá, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - Implantação de uma central única de acolhimento especializada em atendimento às mulheres vítimas de violência, provida de equipes multidisciplinares e capacitadas para prestar serviços de saúde, assistência social, jurídicos, psicológicos, de apoio e acompanhamento da mulher nos setores públicos;
- II - Realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e preconceitos;
- III - Fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições, visando à erradicação da violência contra a mulher;
- IV - Garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõe a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência; e
- V - Encaminhamento aos serviços públicos de educação e capacitação profissional, visando à inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria interinstitucional para definição e estruturação da Rede Integrada entre os órgãos públicos competentes do Poder Executivo municipal e estadual, de modo a concentrar em uma única rede de atendimento todos os serviços necessários à mulher vítima de violência.

Art. 5º - Serão asseguradas às mulheres as condições necessárias para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do projeto “Mulher Mais Segura”, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de abril de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7433, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre instituição e organização do estacionamento rotativo (ZONA AZUL) no Município de Sumaré”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, artigo 24, inciso X, fica implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo no perímetro urbano do Município de Sumaré, de utilização por tempo limitado e mediante o pagamento da respectiva Tarifa.

Art. 2º - O sistema de estacionamento objeto desta lei, denominado de ZONA AZUL, será instalado nas vias e logradouros públicos por ato do Prefeito Municipal através de Decreto, podendo ter sua zona de abrangência alterada ou estendida à critério da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (SMMUR), conforme demanda.

Art. 3º - Compete à Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (SMMUR) a organização, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL objeto desta lei.

Art. 4º - O período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

§ 1º - A Zona Azul estará em funcionamento em horários que serão definidos por Decreto Municipal:

§ 2º - Fica autorizado, dentro do espaço de abrangência da ZONA AZUL, a título de tolerância, o estacionamento pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos sem o devido pagamento.

§ 3º - Fica proibida a reserva de vagas do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, por qualquer meio.

§ 4º - Os horários de funcionamento da Zona Azul, de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser alterados por solicitação da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária e Sumaré em datas especiais, tais como: Festas Natalinas, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Dia dos Namorados, etc;

§ 5º - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, após o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de AVISO DE IRREGULARIDADE inserida no para-brisa do veículo;

§ 6º - Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, poderá regularizar-se mediante pagamento correspondente a 2 (duas) tarifas de Zona Azul.

§ 7º - Persistindo a irregularidade após o período de 24 (vinte e quatro) horas o usuário deverá pagar TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, correspondente a 10 (dez) tarifas de Zona Azul, o que deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas do aviso de irregularidade.

§ 8º - Sobre os valores arrecadados pela concessionária com a TARIFA DE REGULARIZAÇÃO incidirá o percentual de repasse à Prefeitura Municipal de Sumaré, nos termos do contrato de concessão pactuado.

Art. 5º - Da receita bruta obtida através do funcionamento da Zona Azul, deverá ser repassado percentual para a conta corrente do Fundo Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Sumaré.

Parágrafo Único: O percentual mínimo será de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta mensal.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciáscio
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira
Secretário de Comunicação: João Cleto

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

LEI Nº 7433/2025
FOLHA Nº 02

Art. 6º - Pela utilização do Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL, o usuário pagará a Tarifa correspondente, que, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, terá seu valor fixado e revisto a qualquer tempo, obedecendo o índice oficial a ser utilizado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - A comercialização e aquisição dos créditos para utilização do sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul" poderá ser feita através de:

- I - Aplicativos de telefonia celular;
- II - Operação através de dinheiro em espécie, cartões de crédito e débito, pix, diretamente com os monitores do sistema;
- III - Operação através de dinheiro em espécie, cartões de crédito e débito, pix, diretamente no escritório mantido pela concessionária operadora do sistema;
- IV - Postos de vendas credenciado pela concessionária operadora do sistema;
- V - Qualquer nova tecnologia devidamente aceita pela municipalidade.

Art. 8º - A operação e controle de estacionamento rotativo pela concessionária compreende o fornecimento de materiais e de toda mão de obra necessária para a execução do controle das vagas de estacionamento.

Art. 9º - A concessionária deverá prever para dimensionamento do quadro efetivo de monitores a relação de no mínimo 01 (um) monitor para cada 70 (setenta) vagas.

Art. 10 - A concessionária deverá manter em tempo integral, no mínimo, 01 (um) supervisor operacional a fim de exercer as atividades atinentes a empresa operadora.

Art. 11 - Deverá também manter um escritório para atendimento aos usuários, na cidade de Sumaré, preferencialmente dentro da área de abrangência do sistema.

Art. 12 - As áreas de estacionamento rotativo "Zona Azul" serão identificadas através da sinalização de Trânsito horizontal e vertical.

§ 1 - A sinalização de trânsito horizontal e vertical deverá atender as especificações exigidas pelas normas e legislação vigentes como também os padrões adotados pela Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

§ 2 - Toda sinalização de trânsito horizontal e vertical instalada pela concessionária e utilizada no estacionamento rotativo "Zona Azul" se incorporará automaticamente ao patrimônio público ao término da concessão.

Art. 13 - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

Art. 14 - Dentro do perímetro do estacionamento rotativo "Zona Azul", as motocicletas terão estacionamentos exclusivos em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, sendo certo que o estacionamento fora dos locais exclusivos, ou seja, em vagas de veículos, serão tarifados como automóvel.

Art. 15 - Fica proibido na área do sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul" o trafego de veículos de carga com PBT (Peso bruto total) Acima de 4500kg (quatro mil e quinhentos quilogramas) no horário das 10:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 09:00 às 13:00 horas, nos locais com sinalização vertical regulamentadora.

Art. 16 - As caçambas e similares (Reformas) que por ventura se fixarem no perímetro do estacionamento rotativo "Zona Azul" deverão efetuar o pagamento integral da tarifa destinada a veículos durante a permanência do veículo no local.

Art. 17 - Ficarão desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL, quando em serviço:

- I- Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios a serviço de órgão público;
- II- As ambulâncias;
- III- Os veículos dos oficiais de justiça.

§ 1º - Os oficiais de justiça deverão apresentar à Secretária de Mobilidade Urbana e Rural o seu credenciamento, bem como protocolar requerimento para fins de obtenção do benefício, o qual será apreciado pelo referido órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, após será emitido certificado constatando o deferimento do pedido, para que possa o mesmo ser colocado no veículo, visando o reconhecimento do automóvel pelos fiscais do trânsito, monitores da concessionária que administra o estacionamento rotativo.

§ 2º - A autorização especial deverá ser acondicionado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, a fim de possibilitar a fiscalização e somente é válida para o oficial em serviço.

Art. 18 - Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos, será assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL, as quais deverão ser posicionadas de

forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, em atendimento ao disposto no art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa idosa, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

§ 2º - Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§ 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º - A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - Uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - Rasurada ou falsificada;

III - em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

§ 5º - O uso das vagas de que trata o caput deste artigo desobriga ao pagamento da utilização de espaço público no Município de Sumaré - Zona Azul, observado o tempo limite permitido de 3 (três) horas, desde que devidamente identificados com a credencial de idoso acima descrita.

§ 6º - A isenção de que trata o parágrafo acima, somente será válida se o veículo for estacionado na vaga destinada para sua condição, ou seja, se idoso, na vaga destinada a idoso. Assim sendo, caso a pessoa estacione o seu veículo em local não destinado à sua condição, deverá realizar o pagamento da tarifa de zona azul normalmente

§ 7º - Os veículos de que trata o caput deste artigo não poderão exceder o tempo limite permitido, e, se assim o fizerem, serão considerados irregularmente estacionados, de tal forma que serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de AVISO DE IRREGULARIDADE inserida no para-brisa do veículo.

Art. 19 - Para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção, será assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo, as quais deverão ser posicionadas próximo dos acessos de circulação de pedestres, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

§ 1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção, que terá validade em todo território nacional, conforme determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN.

§ 2º - Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

§ 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 4º - O prazo de validade da credencial de que trata o §1º deste artigo será definido segundo critérios do órgão executivo de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 5º - O uso das vagas de que trata o caput deste artigo desobriga ao pagamento da utilização de espaço público no Município de Sumaré - Zona Azul, observado o tempo limite permitido de 3 (três) horas, desde que devidamente identificados com a credencial de pessoa com deficiência acima descrita.

§ 6º - A isenção de que trata o parágrafo acima, somente será válida se o veículo for estacionado na vaga destinada a pessoa com deficiência, caso a pessoa estacione o seu veículo em local não destinado à sua condição, deverá realizar o pagamento da tarifa de zona azul normalmente

§ 7º - Os veículos de que trata o caput deste artigo não poderão exceder o tempo limite permitido, e, se assim o fizerem, serão considerados irregularmente estacionados, de tal forma que serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de AVISO DE IRREGULARIDADE inserida no para-brisa do veículo.

Art. 20 - Poderão ficar desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL aqueles que comprovarem ter consumido produtos e/ou serviços no comércio local cuja área seja abrangida pelo estacionamento rotativo.

§ 1º - Eventual isenção dessa natureza será definida por decreto.

§ 2º - O valor do consumo que dará direito a eventual isenção será definido por decreto após estudos realizados pela SMMUR que, poderá valer-se de informações e cooperação da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré.



LEI Nº 7433/2025 - FOLHA Nº 03

Art. 21 - Os infratores desta lei ficam sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII.

§ 1º - São consideradas as Infrações:

- I- estar o veículo estacionado sem o respectivo crédito válido;
- II- motocicleta e similares estacionados em vagas não destinadas a elas;
- III- estar o crédito com período ultrapassado;

§ 2º - Caberá aos Agentes de Trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações constantes do parágrafo anterior, respeitando o período de tolerância, contados a partir do momento em que o usuário não proceder com a regularização prevista no § 6º do artigo 4º desta lei.

Art. 22 - Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo - ZONA AZUL.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a INTEGRALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2682/94, Nº 3051/97, Nº 3229/98, Nº 3891/03, Nº 4286/06, Nº 4563/08, Nº 4802/09, Nº 4864/09, Nº 4914/09, Nº 5115/10, Nº 5282/11, Nº 5422/12, Nº 6715/21, Nº 6729/22, Nº 6737/22 e LEI Nº 6830/22.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7434, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2011	Atividade: Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 436.800,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 436.800,00		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 436.800,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 436.800,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9297/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7435, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Altera e revoga os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 7288/2024.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 11 da Lei Municipal nº 7288, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 11 -

...

II - Residir na região metropolitana de Campinas;

...

Art. 2º - Ficam revogados o inciso V do artigo 11 e o inciso V do artigo 17, ambos da Lei Municipal nº 7288, de 02 de maio de 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 8.197/24.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7436, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o afastamento de servidores municipais para o desempenho de mandato sindical. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto à Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) Servidores Públicos Municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Fica garantido o direito a afastamento das suas funções inerentes ao cargo público junto a Prefeitura, Câmara Municipal de Sumaré ou da Autarquia, pelo menos três membros para a Diretoria Executiva da A.S.M.S - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sumaré, indicado pelo Presidente, pelo tempo que durar o mandato, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Enquanto afastados os servidores não poderão ter seu vínculo encerrado com o Poder Público, salvo a pedido ou por justa causa.

Art. 4º - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata esta lei.

Art. 5º - Durante o período de afastamento os servidores não estarão sujeitos à avaliação de desempenho.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 6.786, de 30 de março de 2022.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.544, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7434, de 03 de abril de 2025, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 9297/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7434 de 03 de abril de 2025 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 436.800,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2011	Atividade: Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 436.800,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 436.800,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 436.800,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 436.800,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 03 de abril de 2025, no Paço Municipal, e em 03 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1430, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, BRUNO MATHEUS PEDRONI LOPES, portador da Cédula de Identidade RG. nº 57.659.276-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

III, REF. PMSC-13, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1431, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolo - PMS nº 9645/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor CARLOS ROBERTO PAVANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.125.287-4, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 01539182834, categoria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de abril de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

